



Prefeitura de
**São Luís Gonzaga
do Maranhão**
Servir e Reconstruir

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GONZAGA DO MARANHÃO/MA

Fls. n.º _____

Proc. n.º 020422/2025

Rubrica: _____

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 02042209/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 020422/2025

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 027/2025-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 01020422/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA JM DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA SOB CNPJ n.º 42.055.165/0001-00, PARA FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CLASSIFICADOS COMO BENS DE CONSUMO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, situada na Praça da Bandeira, s/n, CEP 65.708-000, Centro, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.460.018/0001-52, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão a **Sra. CONCEIÇÃO DE MARIA AQUINO DE BRITO**, portadora do CPF n.º 021.XXX.324-XX e RG n.º 052XXX732XXX-8 SSP/MA, residente e domiciliada na cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **JM DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA** inscrita sob CNPJ n.º 42.055.165/0001-00, sediada na Rua 12 - Bequimão, N.º 02, Bequimão, São Luís/MA - CEP 65.061-620, e-mail: multitechcomercio@hotmail.com, telefone (98) 9000-0000, representada por seu Sócio(a) Administrador(a) e proprietário(a), **WALBER JERONIMO CARVALHO JUNIOR** sob Registro Geral - CPF n.º 035.XXX.133-XX, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para o **FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CLASSIFICADOS COMO BENS DE CONSUMO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 027/2025-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 020422/2025**, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025 e Lei Complementar n.º 123/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1 O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CLASSIFICADOS COMO BENS DE CONSUMO**, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, conforme o **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 027/2025-SRP**, conforme se acha discriminado no **ANEXO I**, o qual faz parte integrante e inseparável do edital.

1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
AMPLA CONCORRÊNCIA						
1	CABO DE REDE CONDUTOR , material revestimento: PVC - cloreto de polivinila, material condutor: cobre, bitola condutor: 23 AWG, tipo condutor: par, trançado, tipo cabo: UTP de 4 pares, cor: azul, categoria: 6, aplicação: rede de informática, caixa com 305 metros.	Soho Plus	Caixa	10	R\$ 1.227,00	R\$ 12.270,00
2	FOTOCONDUTOR COM CILINDRO DR-1060 , compatível com impressora Brother DCP-1617NW.	Cartridge	Unidade	40	R\$ 137,00	R\$ 5.480,00
3	FOTOCONDUTOR COM CILINDRO DR-2340 , compatível impressora: Brother L2540DW.	Brother	Unidade	40	R\$ 137,00	R\$ 5.480,00
4	FOTOCONDUTOR COM CILINDRO DR-3302 , compatível com impressora Brother DCP-8157.	Brother	Unidade	40	R\$ 166,00	R\$ 6.640,00
5	TONER MLT-D305L , compatível com impressora Samsung MI-3750.	Evolut	Unidade	60	R\$ 110,00	R\$ 6.600,00
6	TONER TN 1060 , compatível com impressora Brother MFC-1617NW.	Cartridge	Unidade	70	R\$ 89,00	R\$ 6.230,00
7	TONER TN 2370 , compatível com impressora Brother DCP-L2540DW.	Cartridge	Unidade	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
RESERVADOS PARA ME/EPP						
8	CABO DE REDE CONDUTOR , material revestimento: PVC - cloreto de polivinila, material condutor: cobre, bitola condutor: 23 AWG, tipo condutor: par, trançado, tipo cabo: UTP de 4 pares, cor: azul, categoria: 6, aplicação: rede de informática, caixa com 305 metros.	Soho Plus	Caixa	5	R\$ 1.227,00	R\$ 6.135,00
9	FOTOCONDUTOR COM CILINDRO DR-1060 , compatível com impressora Brother DCP-1617NW.	Cartridge	Unidade	10	R\$ 137,00	R\$ 1.370,00
10	FOTOCONDUTOR COM CILINDRO DR-2340 , compatível impressora: Brother L2540DW.	Brother	Unidade	10	R\$ 137,00	R\$ 1.370,00
11	FOTOCONDUTOR COM CILINDRO DR-3302 , compatível com impressora impressora Brother DCP-8157.	Brother	Unidade	10	R\$ 166,00	R\$ 1.660,00
12	TONER MLT-D305L , compatível com impressora Samsung MI-3750.	Evolut	Unidade	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
13	TONER TN 1060 , compatível com impressora Brother MFC-1617NW.	Cartridge	Unidade	20	R\$ 89,00	R\$ 1.780,00



14	TONER TN 2370 , compatível com impressora Brother DCP-L2540DW.	Cartridge	Unidade	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
EXCLUSIVOS PARA ME/EPP						
15	ADAPTADOR WIRELESS CONECTOR USB 150 MBPS , tipo conectores: interface USB 2.0 ou superior, aplicação: conexão placa wireless, características adicionais: ieee 802.11 b/g/n, criptografia Wep, wpz e wpa2, material: metal, velocidade: até 150 Mbps.	Tplink	Unidade	50	R\$ 43,50	R\$ 2.175,00
16	ADAPTADOR CONECTOR USB 2.0 PARA RJ45 , tipo conectores: adaptador usb 2.0 ou superior para RJ45, aplicação: internet para PC, características adicionais: interface usb 1.0/1.1/2.0: Windows 8 ou superior.	2plug	Unidade	90	R\$ 37,50	R\$ 3.375,00
17	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO , apécto físico: líquido, fórmula química: (Ch3)2choh (isopropílico ou iso-propanol), peso molecular: 60,10 G/MOL, pureza [%]: 99,8, embalagem: frasco, conteúdo [ml]: 1.000, aplicação: limpeza de placas e componentes eletrônicos.	Quimivida	Frasco	10	R\$ 37,90	R\$ 379,00
18	ALICATE PARA CLIMPAR RJ45 , material: metal, tipo cabo: isolado, aplicação: conectores RJ11 E RJ45 características adicionais: com sistema de aperto (catraca).	Exborn	Unidade	5	R\$ 59,50	R\$ 297,50
19	BATERIA SELADA 7Ah 12V PARA NOBREAK , selada, regulada por válvulas, sistema eletroquímico: chumbo-ácido, dimensões aproximadas 93x65x150 MM.	Elgin	Unidade	10	R\$ 147,50	R\$ 1.475,00
20	CABO DE FORÇA , seção nominal: 3 x 0,75mm², corrente nominal: 10a comprimento cabo: 1,50m, acessórios: plug moldado integrado macho/fêmea, aplicação: equipamentos de informática e similares, material condutor: cobre, material cobertura: borracha flexível, tipo: Power Cord, tensão nominal de operação: 110/220 v.	Reval	Unidade	100	R\$ 19,95	R\$ 1.995,00
21	CABO DE FORÇA PARA NOTEBOOK , tipo: tripolar, padrão ABNT, preto tamanho entre 1.5 a 1,8 metros.	Multilaser	Unidade	50	R\$ 19,90	R\$ 995,00
22	CABO EXTENSOR USB CONECTORES MACHO E FÊMEA , tipo: blindagem de alta densidade, tipo saída: USB 3.0 ou superior, conectores: 1 USB macho e 1 USB fêmea, comprimento: 05 metros, aplicação: acessório para equipamentos de audiovisual, características adicionais: taxa de transferência: 480 Mbps.	Plusable	Unidade	50	R\$ 50,50	R\$ 2.525,00
23	CABO HDMI PADRÃO 4K 2.0, 10,0M , conexão macho/macho, comprimento de 10,0M.	Aquario	Unidade	30	R\$ 78,90	R\$ 2.367,00
24	CABO HDMI PADRÃO 4K 2.0, 2,0M , conexão macho/macho, comprimento de 2M.	Aquario	Unidade	50	R\$ 34,50	R\$ 1.725,00
25	CABO PARA IMPRESSORA, USB 2.0 AM/BM 1.8 metros.	Plusable	Unidade	100	R\$ 17,90	R\$ 1.790,00
26	CABO VGA/VGA 1,5 METROS , aplicação: ligar projetor no computador, características	Vinik	Unidade	50	R\$ 22,90	R\$ 1.145,00



	adicionais: VGA, tipo cabo: db15/db15 macho, comprimento de 1,5 metros.					
27	CILINDRO MÁQUINA IMPRESSORA MFC L8900CDW tipo cilindro: original, para impressora brother MFC-18900-CDW referência cilindro: DR-411CL.	Brother	Unidade	3	R\$ 693,90	R\$ 2.081,70
28	CONECTOR EMENDA RJ45 FÊMEA CAT6 , modelo: RJ45, tipo: fêmea-fêmea, aplicação: comunicação de dados.	Plusable	Unidade	100	R\$ 6,90	R\$ 690,00
29	CONECTOR RJ45 MACHO CAT 06 , tipo: macho, 8 vias, aplicação: cabo de rede categoria: 6 padrão: RJ45, embalagem com 100 unidades.	Exbom	Pacote	10	R\$ 30,50	R\$ 305,00
30	CONJUNTO FUSORA IMPRESSORA BROTHER MFC L5652/5602/5902/5502/6702/5202/6902 127V , compatível com impressora Brother MFC-6902DW, 127V.	Brother	Unidade	3	R\$ 576,90	R\$ 1.730,70
31	DISCO RÍGIDO REMOVÍVEL SSD 1TB , capacidade memória: 1tb, interface: SATA 3.0, dimensões: 2,5", aplicação: computador e notebook.	Kingston	Unidade	10	R\$ 423,50	R\$ 4.235,00
32	DISCO RÍGIDO REMOVÍVEL SSD 256GB , capacidade memória: 256GB, interface: SATA 3.0, dimensões: 2,5 POL, aplicação: computador e notebook.	Kingston	Unidade	30	R\$ 210,95	R\$ 6.328,50
33	DISCO RÍGIDO REMOVÍVEL SSD 512GB , capacidade memória: 512GB, interface: SATA 3.0, dimensões: 2,5 POL, aplicação: computador e notebook.	Kingston	Unidade	20	R\$ 303,95	R\$ 6.079,00
34	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX, 200W reais com picos de potência de até 450W (máximo) - tensão entrada: 115V/230V - ventiladores: 1 cooler 8cm embutido, dimensões: 8,5 x 15 x 14cm.	Knup	Unidade	40	R\$ 158,95	R\$ 6.358,00
35	FOTOCONDUTOR COM CILINDRO DR-520/620 , compatível com impressora Brother DCP-8080/8085DN, tipo cilindro: compatível, referência cilindro: DR-520/620.	Cartridge	Unidade	50	R\$ 118,95	R\$ 5.947,50
36	FOTOCONDUTOR COM CILINDRO DR-820 , compatível com impressora Brother MFC-15902DW.	Premium	Unidade	50	R\$ 111,95	R\$ 5.597,50
37	KIT TONER TN-419 PARA IMPRESSORA BROTHER MFC L8900CDW , cartucho toner impressora para impressora Brother MFCL-8900-CDW, referência dos cartuchos: TN-419BK, tipo cartucho: original ou compatível, o kit deve conter 4 unidades sendo 01 preto (BK), 01 amarelo (Y), 01 magenta (M) e 01 ciano (C).	Premium	Unidade	5	R\$ 717,95	R\$ 3.589,75
38	LICENÇA PACOTE OFFICE 365 BUSINESS STANDARD OU SUPERIOR ANUAL (1 LICENÇA POR COMPUTADOR)	Microsoft	Unidade	5	R\$ 888,90	R\$ 4.444,50
39	LICENÇA PERMANENTE WINDOWS 11 (01 LICENÇA POR COMPUTADOR)	Microsoft	Unidade	5	R\$ 1.278,95	R\$ 6.394,75



40	MEMÓRIA RAM DDR3 4GB , aplicação: microcomputadores, capacidade memória: 4GB, padrão: DDR3, 1333 Mhz 240-Pin.	Keepdata	Unidade	50	R\$ 73,95	R\$ 3.697,50
41	MEMÓRIA RAM DDR3 8GB , aplicação: microcomputadores, capacidade memória: 8GB, padrão: DDR3, frequência 1333 Mhz 240-Pin.	Keepdata	Unidade	50	R\$ 89,90	R\$ 4.495,00
42	MEMÓRIA RAM DDR4 4GB , aplicação: microcomputadores, capacidade memória: 4GB, Padrão: DDR4, frequência 2400 Mhz 240-PIN.	Keepdata	Unidade	40	R\$ 109,90	R\$ 4.396,00
43	MEMÓRIA RAM DDR4 8GB , aplicação: microcomputadores, capacidade memória: 8GB, padrão: DDR4, frequência 2400 Mhz 240-Pin.	Keepdata	Unidade	40	R\$ 148,90	R\$ 5.956,00
44	MOUSE COM FIO , tamanho: padrão, sensor: led, tipo conector: USB, conectividade: com fio, tipo: óptico.	Logitech	Unidade	100	R\$ 15,90	R\$ 1.590,00
45	MOUSE SEM FIO , tamanho: padrão, sensor: led, tipo conector: USB, conectividade: sem fio, alimentação pilhas tipo AA, tipo: óptico.	Logitech	Unidade	50	R\$ 63,90	R\$ 3.195,00
46	PEN DRIVE 16GB , capacidade memória: 16GB, interface: USB 2.0, aplicação: armazenamento de dados, velocidade gravação mínima de gravação: 3Mbps, velocidade mínima de leitura: 6Mbps, com proteção metálica.	Multilaser	Unidade	60	R\$ 30,90	R\$ 1.854,00
47	PEN DRIVE 32GB , capacidade memória: 32GB, interface: USB 2.0 ou superior, aplicação: armazenamento de dados, velocidade gravação mínima de gravação: 3Mbps, velocidade mínima de leitura: 10Mbps, com proteção metálica.	Multilaser	Unidade	50	R\$ 35,90	R\$ 1.795,00
48	PEN DRIVE 64GB , capacidade memória: 64GB, interface: USB 2.0 ou superior, aplicação: armazenamento de dados, velocidade gravação mínima de gravação: 3Mbps, velocidade mínima de leitura: 10Mbps, com proteção metálica.	Multilaser	Unidade	50	R\$ 41,90	R\$ 2.095,00
49	PEN DRIVE 8GB , capacidade memória: 8GB, interface: USB 2.0, aplicação: armazenamento de dados, velocidade mínima de gravação: 3 MBPS, velocidade mínima de leitura: 6 MBPS, com proteção metálica.	Multilaser	Unidade	50	R\$ 24,90	R\$ 1.245,00
50	PLACA MÃE LGA 1200 , soquete LGA 1200, suporte à 4ª geração de processador Intel core I3/I5/I7, slots de expansão 1X Slot PCIEX16 /2x slot PCIEX1, rede integrada: REALTEK RTL8111F 10/100/1000Mbs, com soquetes de memória DIMM DDR3 de 240 pinos dual channel 1600/1333 Mhz com suporte até 16GB de memória, áudio integrado, porta LAN RJ45 integrado, conexão USB 2.0 e 3.0, conexão SATA2 e SATA3, suporte sistema operacional: Microsoft Windows 8.1 / 8 / 7, 10, 11.	Gigabyte	Unidade	10	R\$ 535,90	R\$ 5.359,00
51	PLACA REDE 300 MBPS , padrão: PCI-EXPRESS, velocidade transferência: 300Mbps, modo transferência: wireless, características	Knup	Unidade	20	R\$ 98,50	R\$ 1.970,00



	adicionais: 02 antenas, aplicação: conexão sem fio para microcomputadores.					
52	PLACA REDE RJ-45 , 10/100/1000 Mbps RJ-45 PCI Express, alta performance, aplicação: conexão de servidor/microcomputadores a rede.	Multilaser	Unidade	30	R\$ 55,90	R\$ 1.677,00
53	PROCESSADOR CORE I3 , tipo: Intel, velocidade processamento: 3,9 GHZ, modelo: Core I3, características adicionais: 4 núcleos de processamento, socket: LGA1151, barramento: 3,9 Ghz, memória cache: 3MB, aplicação: microcomputador.	Intel	Unidade	10	R\$ 374,50	R\$ 3.745,00
54	PROCESSADOR CORE I5 , Ipo: Intel, velocidade processamento: 3.0 GHZ, modelo: core-I5 7400, barramento: BX80677I 57400, memória cache: 6 MB, aplicação: microcomputador.	Intel	Unidade	10	R\$ 536,90	R\$ 5.369,00
55	REFIL DE TINTA EPSON ORIGINAL BK 544 , refil de tinta Epson preta (BK), frasco 65ml.	Epson	Frasco	50	R\$ 59,90	R\$ 2.995,00
56	REFIL DE TINTA EPSON ORIGINAL C 544 , refil de tinta Epson ciano (C), frasco 65ml.	Epson	Frasco	50	R\$ 54,90	R\$ 2.745,00
57	REFIL DE TINTA EPSON ORIGINAL M 544 , refil de tinta Epson magenta (M), frasco 65ml.	Epson	Frasco	50	R\$ 54,90	R\$ 2.745,00
58	REFIL DE TINTA EPSON ORIGINAL Y 544 , refil de tinta Epson amarela (Y), frasco 65ml.	Epson	Frasco	50	R\$ 54,90	R\$ 2.745,00
59	RÉGUA DE TOMADA, COM 6 SAIDAS PADRÃO 19 , material: chapa de aço SAE 1010/1020, acabamento superficial: pintura epóxi, tamanho: 1u, quantidade tomadas saída: 8 (2p+t), número Pólos: tripolar, comprimento cabo mínimo: 1,5m, 20a, tensão alimentação: 110/220v, aplicação: rack padrão 19".	Megatron	Unidade	20	R\$ 62,50	R\$ 1.250,00
60	RÉGUA ORGANIZADORA DE CABOS PARA RACK PADRÃO 19 . tipo: 1u altura: 43,7 mm material: aço cor: preto características adicionais: com tampa metálica largura: 19" espessura: 1,2mm normas técnicas: ANSI/TIA/EIA-310E.	Link +	Unidade	20	R\$ 54,90	R\$ 1.098,00
61	TECLADO PARA COMPUTADOR COM FIO , USB 2.0 padrão ABNT2, preto, 104 teclas, bloco de teclas numéricas individual.	Multilaser	Unidade	100	R\$ 27,90	R\$ 2.790,00
62	TECLADO PARA COMPUTADOR SEM FIO , USB 2.0 wireless 2,4Ghz, padrão ABNT2, preto, 104 teclas, bloco de teclas numéricas individual, alimentação 2 baterias do tio AA.	Multilaser	Unidade	50	R\$ 63,90	R\$ 3.195,00
63	TONER CB435A , compatível com impressora Laserjet HP P1005 preto.	Evolut	Unidade	50	R\$ 74,90	R\$ 3.745,00
64	TONER CE505A , compatível com impressora HP M401, M405.	Evolut	Unidade	50	R\$ 75,90	R\$ 3.795,00
65	TONER MLTD104S , compatível com impressora Samsung ML-1665.	Evolut	Unidade	100	R\$ 66,85	R\$ 6.685,00
66	TONER MLTD104S , compatível com impressora Samsung ML- 1865W.	Evolut	Unidade	50	R\$ 64,90	R\$ 3.245,00



67	TONER Q2612A, compatível com impressora HP 1020 (2612A).	Evolut	Unidade	100	R\$ 61,90	R\$ 6.190,00
68	TONER TN 580/650, compatível com impressora Brother DCP 8085DN e 8080DN.	Evolut	Unidade	100	R\$ 55,95	R\$ 5.595,00
69	TONER TN750, compatível com impressora Brother DCP-8157.	Evolut	Unidade	100	R\$ 79,95	R\$ 7.995,00
70	CONJUNTO UNIDADE FUSORA BROTHER MFC 8900 DW 127V, compatível com impressoras BROTHER MFC L8900 DW, 127V.	Brother	Unidade	1	R\$ 838,90	R\$ 838,90
VALOR TOTAL						R\$ 246.630,80
(duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta reais e oitenta centavos)						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 027/2025-SRP e seus Anexos, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 01020422/2025 e a Proposta de Preços da CONTRATADA. Rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O fornecimento deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente no local indicado pelo Fiscal Técnico;**
- 3.2 O fornecimento a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.**
- 3.3 Em caso de bens fornecidos com vícios, defeitos ou em desacordo com as especificações contratuais, a CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATANTE, para efetuar a substituição do objeto, sem ônus adicionais para a Administração Pública, conforme o disposto no art. 138, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS



- 4.1 A **CONTRATANTE** em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto deste contrato, o Valor Global de **R\$ 246.630,80** (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta reais e oitenta centavos);
- 4.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 4.3 O cronograma de desembolso será sob demanda, conforme quantitativo solicitado;
- 4.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30º (trigésimo) dia, contados a partir do efetivo fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo **Fiscal Técnico**, acompanhada das certidões abaixo:
- a) Para com a **Fazenda Federal**, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB n.º 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
 - b) Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
 - c) Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
 - d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - e) Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
 - f) Outros que sejam necessários para a realização do certame;



g) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, da data do pagamento;

h) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas;

5.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 O prazo de garantia dos objetos fornecidos será aquele expressamente fixado no item 4 do Termo de Referência, observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente no que se refere à garantia legal e à responsabilidade pelo vício de qualidade ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam;

6.2 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

6.3 O Fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **Pregão Eletrônico n.º 027/2025-SRP**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.





CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme artigo n.º 92, IV, VII e XVIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 8.1 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo de **01 (um) ano**, podendo ser revistos a qualquer tempo, se for o caso de desequilíbrio econômico e financeiro, na forma da Lei;

- 8.1.1 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.

- 8.1.1.1 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**;

- 8.1.1.1.1 Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

- 8.1.1.1.2 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

- 8.1.1.2 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data do **orçamento estimado (09/05/2025)**, nos termos do item 8.1.1 desta cláusula e Termo de Referência;

- 8.1.1.3 A **CONTRATANTE** deverá responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

- 8.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada nos termos da legislação vigente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1 O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo n.º 125º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZ – DA CESSÃO DO CONTRATO



- 10.1** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA:

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ORGÃO/UNI: 02 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN, FINAN, PLANEJ, ORÇA

PROGRA DE TRABALHO: 04 122 0004 2003 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC DE ADM, FINAN, PLANEJ, ORÇ. E GESTAO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

- 11.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DOZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1** O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**, prorrogável na forma dos artigos n.º 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

- 12.2** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

12.1.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

12.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

12.1.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

12.1.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

- 12.3** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

- 12.4** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



- 12.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;
- 12.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A CONTRATANTE designará através da Portaria n.º 51/2025 os servidores, Sr. ISMAEL CARLOS BRITO DA CONCEIÇÃO, Gestor de Contratos da Secretaria Municipal e o Sr. RODRIGO CARVALHO, Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal, sendo responsáveis em exercer a fiscalização e acompanhamento de contratos. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade;
- 13.1.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias para a correção das falhas ou defeitos observados;
- 13.1.2 Transmitir à CONTRATADA as instruções que disserem respeito a execução do serviço;
- 13.1.3 Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- 13.1.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- 13.1.5 Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 13.1.6 Esclarecer, prontamente, as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 13.1.7 Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA QUATORZE – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 14.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:



14.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de **10 (dez) dias** de sua ocorrência, sob pena de decadência do direito de invocar o disposto no **item 14.1**;

14.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA QUINZE – DAS COMUNICAÇÕES

15.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESETE – DA HABILITAÇÃO

17.1 A **CONTRATADA** terá que manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZOITO – GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS ALTERAÇÕES

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos n.º 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

19.2 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

19.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato;

19.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a **25% (vinte e cinco por cento)** do referido preço.



- 19.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme artigo n.º 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 19.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo n.º 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VINTE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

20.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 20.1.1 A **CONTRATADA** é responsável exclusivamente pelo fornecimento do objeto constante da Cláusula Primeira, combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que, por dolo ou culpa, causar à **Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA**, ou a terceiros;
- 20.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 20.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 20.1.4 Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 20.1.5 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes na **Ata de Registro de Preços**;
- 20.1.6 Cumprir integralmente as exigências de reserva de cargos, conforme previsto em lei e outras normas específicas, destinadas a pessoa com deficiência, a reabilitado da Previdência Social e a aprendiz. O descumprimento desta obrigação poderá sujeitar a **CONTRATADA** às sanções contratuais e legais cabíveis.

20.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 20.2.1 Exigir que a **CONTRATADA**, fornecer o objeto em estrita obediência ao previsto no Edital;
- 20.2.2 Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;



- 20.2.3** Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto, providenciar o competente pagamento;
- 20.2.4** Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- 20.2.5** Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) prestado.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 21.1** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 21.1.1** Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
- 21.1.2** Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- 21.1.3** Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
- 21.1.4** Quando as multas aplicadas atingirem **20% (vinte por cento)** do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
- 21.1.5** Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela **CONTRATANTE**.
- 21.2** Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**:
- 21.2.1** Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;
- 21.2.2** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 21.3** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- 21.4** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;



- 21.4.1** A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia;
- 21.4.2** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.
- 21.5** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo n.º 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 21.5.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos n.º 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 21.5.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 21.5.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva
- 21.6** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido;
- 21.6.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 21.6.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 21.6.3** Indenizações e multas.
- 21.7** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme artigo n.º 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 21.8** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis;
- 21.9** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção;
- 21.10** Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 21.11** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:



- 21.11.1** A garantia contratual prestada, com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria, conforme artigo n.º 121, § 3º, I, e artigo n.º 139, III, b, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 21.11.2** Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 21.12** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de **15 (quinze) dias**, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado, conforme artigo n.º 121, §3º, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 21.13** O contratante poderá ainda:
- 21.13.1** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme artigo n.º 139, III, “c”, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, legislação que rege a matéria;
- 21.13.2** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do artigo n.º 139, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 21.14** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme artigo n.º 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

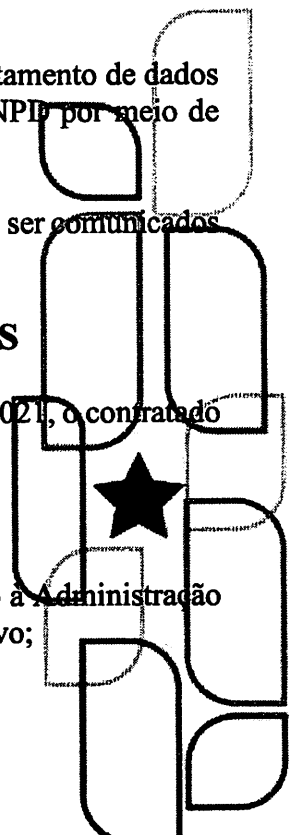
- 22.1** As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 22.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo n.º 6º da LGPD;
- 22.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 22.4** A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias** úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**;



- 22.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo n.º 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo n.º 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 22.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 22.7** A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 22.8** A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 22.9** A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 22.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo n.º 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 22.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 22.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- 22.12** Os contratos e convênios de que trata o artigo n.º 26, § 1º, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 23.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- 23.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 23.1.2** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 23.1.3** Der causa à inexecução total do contrato;





- 23.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 23.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 23.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.1.8 Praticar ato lesivo previsto no artigo n.º 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 23.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, §2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 23.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 23.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 23.2.4 Multa:
 - 23.2.4.1 Multa moratória de **0,5% (meio por cento)**, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
 - 23.2.4.2 Superados os **15 (quinze) dias corridos**, a partir do 16º dia, a multa será de **1,0% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **30 (trinta) dias corridos** e aplicada em acréscimo à do subitem 23.2.4.1;
 - 23.2.4.3 Moratória de **0,6% (zero vírgula seis por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **18% (dezoito por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 23.2.4.4 Compensatória de **1,0% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



23.2.4.5 O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo n.º 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

23.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme artigo n.º 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

23.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo n.º 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

23.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, conforme artigo n.º 157, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

23.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo n.º 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

23.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo n.º 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

23.6 Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo n.º 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

23.6.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

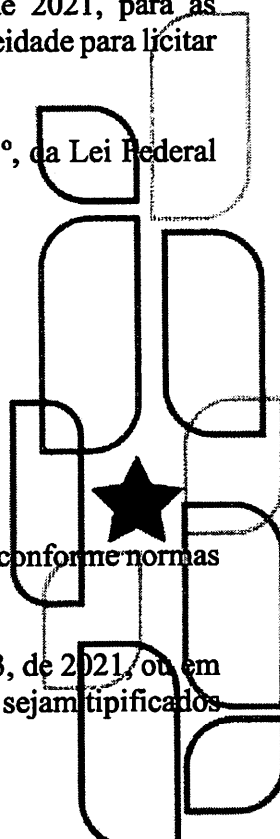
23.6.2 As peculiaridades do caso concreto;

23.6.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.6.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

23.6.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados





como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo n.º 159);

- 23.8** A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigo n.º 160, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.9** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme artigo n.º 161, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo n.º 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA PUBLICAÇÃO

- 24.1** Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Diário Oficial, na forma prevista no artigo n.º 94 e 176 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1** Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 25.2** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 25.3** A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do objeto;



- 25.4 A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;
- 25.5 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do objeto;
- 25.6 As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato, visando à correta execução do objeto, independentemente de estarem nele transcritas;
- 25.7 Em caso de divergência ou omissão entre disposições deste Termo de Referência e seus anexos e o Contrato, prevalecem as instruções constantes no termo de Referência.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DO FORO

- 26.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 18 de março de 2026.

CONCEICAO DE MARIA AQUINO DE BRITO:02119732469

Assinado de forma digital por CONCEICAO DE MARIA AQUINO DE BRITO:02119732469
Dados: 2026.03.18 11:25:44 -03'00'

CONCEIÇÃO DE MARIA AQUINO DE BRITO

Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Portaria n.º 01/2025

*Responsável Legal pela **CONTRATANTE***

WALBER JERONIMO CARVALHO JUNIOR:03516813377

Assinado de forma digital por WALBER JERONIMO CARVALHO JUNIOR:03516813377
Dados: 2026.03.18 15:39:37 -03'00'

JM DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA

CNPJ n.º 42.055.165/0001-00

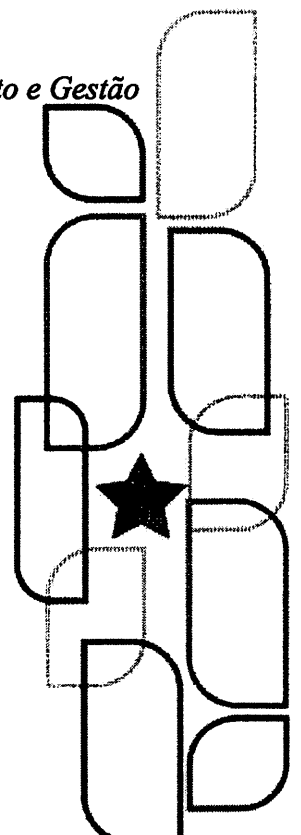
WALBER JERONIMO CARVALHO JUNIOR

Registro Geral - CPF n.º 035.XXX.133-XX

C. I. n.º 070348522019-9 SSP/MA

Sócio(a) Administrador(a)

*Responsável Legal pela **CONTRATADA***





Prefeitura de

**São Luís Gonzaga
do Maranhão**

Servir e Reconstruir

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GONZAGA DO MARANHÃO/MA

Fls. n.º _____

Proc. n.º 020422/2025

Rubrica: _____

TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

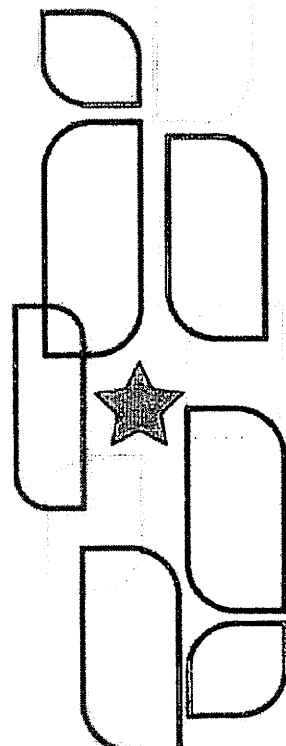
EXTRATO DO CONTRATO n.º 02042209/2026. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2025-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 020422/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e JM DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA sob CNPJ n.º 42.055.165/0001-00. **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **BASE LEGAL:** Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025 e Lei Complementar n.º 123/2006. **OBJETO:** Fornecimento de suprimentos de informática, classificados como bens de consumo, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. **VALOR:** R\$ 246.630,80 (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta reais e oitenta centavos). **DATA DO CONTRATO:** 18 de março de 2026. **VIGÊNCIA:** Início: 18 de março de 2026; Término: 12 de março de 2027. **FONTES DE RECURSOS:** **PODER:** 02 - PODER EXECUTIVO / **ORGÃO/UNI:** 02 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN, FINAN, PLANEJ, ORÇA / **PROGRA DE TRABALHO:** 04 122 0004 2003 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC DE ADM, FINAN, PLANEJ, ORÇ. E GESTAO / **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO. **SIGNATÁRIOS:** **CONCEIÇÃO DE MARIA AQUINO DE BRITO** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, pela **CONTRATANTE** e **WALBER JERONIMO CARVALHO JUNIOR** – Sócio(a) Administrador(a) e Proprietário(a), pela **CONTRATADA**. São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 18 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

Este documento foi Publicado no Mural da Prefeitura
Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

Em, 18 / 03 / 2026

Nome: _____



EMPRESA: D A V SOUSA LTDA

CNPJ: 28.129.684/0001-45

ENDEREÇO: Avenida Juracy de Sales Fortes, n.º 17, Centro, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, CEP 65.708-000

E-MAIL: dominick1707@outlook.com

TELEFONE: (98) 98207-5454

PROPRIETÁRIO: DOMENICK AMORIM VIEIRA SOUSA

CPF: 003.541.023-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

Folha Nº

Proc. Nº

Rubrica:

DADOS DA(S) EMPRESA(S) DO CADASTRO DE RESERVA DA ARP DA EMPRESA DETENTORA

Sem empresas licitantes para compor cadastro de reserva.

DADOS DO OBJETO REGISTRADO DA EMPRESA DETENTORA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.
AMPLA CONCORRÊNCIA					
1	Gasolina Comum - Gasolina automotiva do tipo comum, formulada conforme as especificações estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Deve apresentar aspecto límpido e isento de impurezas, atendendo aos requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos na legislação vigente.	Federal Energia	90.000	Litro	R\$ 6,37
2	Óleo Diesel S10 - Óleo diesel automotivo do tipo S10, com teor máximo de enxofre de 10 ppm, conforme as normas técnicas da ANP. O combustível deve apresentar aspecto límpido e isento de impurezas, garantindo maior eficiência e menor emissão de poluentes, em conformidade com a legislação vigente.	Federal Energia	240.000	Litro	R\$ 6,30
RESERVADOS ME/EPP					
3	Gasolina Comum - Gasolina automotiva do tipo comum, formulada conforme as especificações estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Deve apresentar aspecto límpido e isento de impurezas, atendendo aos requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos na legislação vigente.	Federal Energia	30.000	Litro	R\$ 6,37
4	Óleo Diesel S10 - Óleo diesel automotivo do tipo S10, com teor máximo de enxofre de 10 ppm, conforme as normas técnicas da ANP. O combustível deve apresentar aspecto límpido e isento de impurezas, garantindo maior eficiência e menor emissão de poluentes, em conformidade com a legislação vigente.	Federal Energia	80.000	Litro	R\$ 6,30

VILSON MAGALHÃES MODESTO - ÓRGÃO GERENCIADOR. D A V SOUSA LTDA. CNPJ n.º 28.129.684/0001-45. DOMENICK AMORIM VIEIRA SOUSA. Portador do Registro Geral - CPF N.º 003.541.023-03. PROPRIETÁRIO. DETENTORA. São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 18 de março de 2026.

Código identificador: 0bd195b953fdb97e379819aa5367f09ba34692eca529217733f58d1666326d5d2ff40ac064c5ebd1c0c03bae934ccab7160feb46f811bceb765b4905830c24ae

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 02042209/2026. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2025-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 020422/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e JM DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA sob CNPJ n.º 42.055.165/0001-00. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. BASE LEGAL: Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025 e Lei Complementar n.º 123/2006. OBJETO: Fornecimento de suprimentos de informática, classificados como bens de consumo, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. VALOR: R\$ 246.630,80 (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta reais e oitenta centavos). DATA DO CONTRATO: 18 de março de 2026. VIGÊNCIA: Início: 18 de março de 2026; Término: 18 de março de 2027. FONTES DE RECURSOS: PODER: 02 - PODER EXECUTIVO / ORGÃO/UNI: 02 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN, FINAN, PLANEJ, ORÇA / PROGRA DE TRABALHO: 04 122 0004 2003 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC DE ADM, FINAN, PLANEJ, ORÇ. E GESTAO / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: CONCEIÇÃO DE MARIA AQUINO DE BRITO - Secretária Municipal de Administração, Finanças.

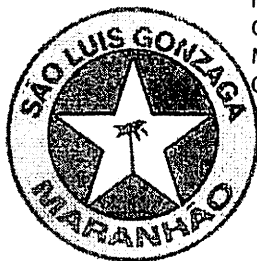


Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.saoluizgonzaga.ma.gov.br/diariooficial/1431> - Volume 10, N°. DOM20260318 ISSN 2764-801X



Planejamento, Orçamento e Gestão, pela CONTRATANTE e WALBER JERONIMO CARVALHO JUNIOR - Sócio Administrador e Proprietário, pela CONTRATADA. São Luis Gonzaga do Maranhão/MA, 18 de março de 2026.

Código identificador: 0bd195b953fdb97e379819aa5367f09ba34692eca529217733f58d466e326d5d2ff40ac064c5ebd1c0c63bae934ccab7160feb46f811bceb765b4905830c24ae



MUNICIPIO DE SAO LUIS
GONZAGA DO
MARANHÃO:0646001800
0152

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE SAO LUIS
GONZAGA DO
MARANHÃO:06460018000152
Dados: 2026.03.18 17:49:33 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO

Folha Nº

Proc. Nº

090422/2025

Fls. 01

Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga
do Maranhão - MA

CNPJ: 06.460.018/0001-52 Criado pela Lei N° 496/2017 de
04/04/2017

Prefeito Emanuel Carvalho Filho
Praça da Bandeira, S/N, Centro
Telefone: (99) 98135-6243



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diariooficial/1431> - Volume 10, N°.DOM20260318 ISSN 2764-801X

